



Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

RAIS 1989 - EXERCÍCIO 1990 - INSTRUÇÕES GERAIS

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a -
través do Grupo Coordenador da Relação Anual de Informações Sociais -
RAIS, divulgou na última 5ª feira, dia 11/01/90 no DOU, a Instrução /
Normativa nº 19, de 03/01/90, que trouxe novas orientações quanto ao
preenchimento da RAIS/89, exercício 1990. Veja à seguir as principais
instruções:

A) INFORMAÇÕES:

- através de formulários, formulários pré-impressos, fitas magnéticas de processamento de dados, ou disquetes, de 5 1/4 ou de 8 polegadas a critério do declarante.

B) PRAZOS:

- de 02/01/90 à 15/02/90, para estabelecimentos com até 50 empregados inclusive ou sem empregados (RAIS NEGATIVA) que declararem em formulários.
- de 02/01/90 à 02/04/90, para estabelecimentos com mais de 50 empregados que declararem em formulários.
- de 02/01/90 à 10/04/90, para estabelecimentos que entregarem a RAIS em fita magnética ou disquete de processamento de dados.

C) RAIS PRÉ-EMITIDA:

As empresas que tenham tido em 31/12/88 de 05 a 1.000 empregados e que informaram o ano-base 1988 através da RAIS PRÉ-EMITIDA recebem pelo correio os formulários e o Manual de Orientação.

As empresas poderão solicitar a RAIS PRÉ-EMITIDA às Unidades Regionais de Operação SERPRO, quando:

- possuíam 1.000 ou mais empregados em 31/12/88;
- possuíam de 500 a 1.000 empregados em 31/12/88 e que não utilizaram a RAIS PRÉ-EMITIDA para informar o ano-base de 1988.

D) LOCAL DE ENTREGA:

A RAIS de cada estabelecimento deverá ser entregue em agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no mesmo município onde ele se encontre localizado ou no mais próximo.

Para realizar a entrega da 1ª via do formulário RAIS, a empresa deverá preencher, na agência da ECT, o documento " Comprovante de Recebimento - CR ", em 3 vias, cuja 1ª via, devidamente carimbada pela ECT, ficará em seu poder e servirá como comprovante da entrega / da RAIS.

As instruções sobre o preenchimento do " Comprovante de Recebimento CR, serão obtidas junto às Agências da ECT.

QUEM DEVERÁ DECLARAR:

- todos os empregadores, conforme definidos na CLT;
- todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, registradas ou não nas Juntas Comerciais, / Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria e do Comércio, Secretaria de Finanças ou da Fazenda de Governo Estadual e nos Cartórios de Registro de Pessoa Jurídica;
- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- filiais, agências, sucursais, representações ou qualquer outra vinculação a qualquer pessoa jurídica, domiciliada no exterior;
- autônomos e profissionais liberais que mantiverem empregados no ano-base;
- órgãos de administração direta e indireta dos governos Federal, Estaduais, Municipais ou dos Territórios, inclusive as Fundações supervisionadas e Entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício / das profissões liberais;
- os condomínios, Sociedades Civis e Empregadores Rurais pessoas físicas.

NOTA: As empresas que encerraram durante o ano-base as suas atividades / por baixa, incorporação, fusão ou cisão, deverão fornecer as informações referentes ao respectivo período de funcionamento. Podendo, neste caso, antecipar a entrega da RAIS.

QUEM DEVERÁ SER RELACIONADO:

- empregados contratados sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;
- servidores estatutários da Administração pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
- trabalhadores avulsos (trabalho administrado pelo sindicato da categoria) para os quais é devido depósito de FGTS, em decorrência da Lei nº 5.480, de 10/08/68;
- temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 03/01/74;
- diretores sem vínculo empregatício para os quais a empresa tenha optado pelo recolhimento do FGTS;
- servidores públicos não efetivos (demissíveis " AD NUTUM " ou admitidos através de lei especial, não regidos pela CLT);
- trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 08/06/73).

NOTA: Não deverão ser relacionados:

- diretores sem vínculo empregatício, exceto se houver opção pelo FGTS;
- os autônomos;
- os eventuais;
- os estagiários regidos pela portaria MTPS 1.002, de 29/09/67;
- os ocupantes de cargos efetivos (Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores, etc.).

SEPARAÇÃO DA RAIS POR ESTABELECIMENTO:

As empresas que possuem filiais, agências, sucursais, etc. deverão fornecer as RAIS separadamente por estabelecimento, entendidos como tais, todos aqueles sujeitos a inscrição no CGC, na categoria de órgão-estabelecimento (vide campo 02). Em particular no caso dos órgãos da Administração Pública

Direta e Indireta, as RAIS de cada orgao-estabelecimento deverao ser torne cidas separadamente por local de trabalho dos servidores (discriminando-se no mínimo, as informações a nível de município).

NÚMERO DE VIAS - RAIS E RECIBO DE ENTREGA:

Os formulários da RAIS, bem como o recibo de entrega, deverão ser preenchidos em 2 vias. As primeiras vias dos formulários, juntamente com as 2 vias do recibo, deverão ser entregues em qualquer agência do Correio local. Será aposto o carimbo de recepção nas 2 vias do recibo. A 2ª via do recibo será devolvida a empresa.

DISTRIBUIÇÃO DE VIAS:

a) RAIS PRÉ-EMITIDA:

- 1ª via (azul) - agente receptor/SERPRO
- 2ª via (grafite) - empresa

b) RAIS NORMAL:

- 1ª via (vermelha) - agente receptor/SERPRO
- 2ª via (grafite) - empresa

PRINCIPAIS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- CAMPO 07 - Este campo deverá ser preenchido em todas as folhas da / RAIS de cada estabelecimento.

ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO: informar a atividade principal, através do código com 4 algarismos, conforme Classificação de Atividades da Fundação IBGE.

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO: indicar a natureza do estabelecimento conforme a classificação a seguir:

- 1 - Autônomos, Profissionais Liberais, Condomínios e Empregadores Rurais pessoas físicas.
- 2 - Empresas Privadas, Sociedades Civis, Associações de Classe e Sindicatos.
- 3 - Fundações mantidas com recursos privados.
- 4 - Sociedades de Economia Mista.
- 5 - Empresas Públicas.
- 6 - Órgãos Autônomos de Direito Público.
- 7 - Autarquias
- 8 - Fundações mantidas pelos cofres públicos.
- 9 - Administração Pública Direta.

NÚMERO DE NÃO-EMPREGADOS: informar número de proprietários ou familiares destes, que exercem atividades no estabelecimento sem ter relação de emprego e que, portanto, não deverão ser relacionados na RAIS.

PROPRIETÁRIOS: informar número de familiares do proprietário ou dos sócios, que exercem atividades no estabelecimento, sem ter relação de emprego.

Obs.: Para estabelecimentos sem atividade no ano-base, as informações referentes ao " Número de Não-Empregados" deverão ser preenchidas com zeros.

DADOS DO EMPREGADO:

- As informações referentes a empregados que tenham mantido mais de um tipo de vínculo com a empresa ao longo do ano-base deverão ser fornecidas separadamente, utilizando-se uma das 5 linhas numeradas para cada tipo de vínculo, no formulário RAIS.

- No caso de readmissão de empregado, cujo contrato anterior tenha sido rescindido durante o ano-base, deverão ser fornecidas separadamente / as informações referentes a cada um dos períodos.
- As informações de cada empregado deverão constar na RAIS de todos os estabelecimentos da Empresa aos quais ele esteve vinculado durante o ano-base, cabendo a cada estabelecimento fornecer as informações referentes ao período em que o mesmo esteve a ele vinculado.
- A empresa que não teve empregados durante o ano-base deverá preencher normalmente os dados do cabeçalho e traçar uma linha unindo os Campos 09 e 98 (RAIS NEGATIVA).
- Os dados solicitados, quando não aplicáveis à situação do empregado ,
- deverão ser deixados em branco.
- Os dados monetários deverão ser informados sem centavos, com exceção do salário contratual.

CAMPOS 12, 30, 48, 66 e 84:

- CARTEIRA DE TRABALHO (PIS) ou CPF (PASEP)
Para os empregados relacionados por empresas vinculadas ao PIS deverá / ser informado o número e série da CTPS, com 6 algarismos para o número, e 5 para a série, separando o número da série com uma barra (/), omitindo-se as letras, caso haja.
Para os servidores relacionados por entidades cadastradas no PASEP deverá ser informado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas / da Receita Federal (CPF), com 9 algarismos para o número e 2 para o controle, separados por um traço (-). Completar com zeros à esquerda caso necessário.

CAMPOS 15, 33, 51, 69 e 87:

OPÇÃO NO FGTS: código 01 para Optantes e código 02 para Não Optantes.

CAMPOS 17, 35, 53, 71 e 89:

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES: indicar o código correspondente à última categoria ocupacional ocupada pelo empregado.

VÍNCULO: indicar o código do tipo de vínculo empregatício ou relação de emprego:

- 1 - contrato de trabalho expresso ou tácito regido pela CLT por prazo indeterminado.
- 2 - estatutário da administração pública (Federal, Estadual e Municipal) e Militar.
- 3 - trabalhador avulso, para o qual é devido depósito de FGTS, em decorrência da Lei 5.480, de 10/08/68.
- 4 - trabalhador temporário, regido pela Lei 6.019/74.
- 5 - contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.
- 6 - empregado regido pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 08/06/73).
- 7 - Diretor sem vínculo empregatício para o qual a empresa tenha optado por recolhimento do FGTS.
- 8 - servidores públicos não efetivos (demissíveis " ad nutum " ou admitidos através de lei especial, não regidos pela CLT).

SIT - SITUAÇÃO: indicar o código de situação sobre ocorrências de afastamento temporário do empregado de sua atividade normal durante qualquer período do ano-base.

SITUAÇÃO NORMAL

- 1 - Empregado em atividade normal com remuneração, sem / qualquer dos tipos de afastamento previstos abaixo. / Este código é também utilizado para os casos de licenças remuneradas, com direitos integrais.

SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS

- 2 - Empregado que, embora afastado de sua atividade normal, sem remuneração, mantém os direitos ao recolhimento de FGTS, INPS, etc., como se em atividade estivesse, por força de legislação específica. Nos casos em que há / também remuneração utilizar o código 1.
- 3 - Empregado afastado por motivo de acidente do trabalho por período superior a 15 dias.
- 4 - Empregado afastado para prestação de serviço militar.
- 5 - Empregada afastada por motivo de licença-gestante.

SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

- 6 - Empregado afastado por motivo de doença por período / superior a 15 dias.
- 7 - Empregado que, embora não esteja em atividade, ocupe vaga no quadro da empresa, sem entretanto se beneficiar de qualquer legislação especial (licenças sem vencimentos, cessões sem ônus, etc.).

OBS.: No caso de ocorrer para um mesmo empregado / mais de uma das situações de afastamento previstas acima durante o ano-base, informar somente o menor código.

- NOTAS:
- a) Empregados declarados em situação normal deverão ter remuneração informada em todos os meses em que o vínculo estiver em vigor.
 - b) É obrigatório relacionar na RAIS os empregados afastados (códigos de situação diferentes de 1 ou 7), mesmo que o afastamento perdure durante todo o ano-base. O fato de o empregado encerrar o ano-base com uma situação de afastamento não desobriga o empregador de declará-lo na RAIS do ano seguinte.
 - c) Não deverão ser relacionados os empregados cedidos ou licenciados sem vencimentos (situação 7) que tenham ficado afastados durante TODO o ano-base.
 - d) As informações referentes a remuneração e número de meses, relativas a empregados / que estiverem ou estão afastados do trabalho (código de situação diferente de 1) deverão corresponder ao período durante o qual o empregado recebeu remuneração diretamente do empregador.

GRAU DE INSTRUÇÃO/CÓDIGOS:

- 1 - Analfabeto, inclusive os que embora tenham recebido instrução, não se alfabetizaram ou tenham esquecido.
- 2 - Até a 4ª série incompleta do 1º grau (primário incompleto) ou que se tenham alfabetizado sem ter frequentado escola regular.
- 3 - 4ª série completa do 1º grau (primário completo).
- 4 - Da 5ª à 8ª série incompleta do 1º grau (ginasial incompleto).
- 5 - 1º grau (ginasial) completo.
- 6 - 2º grau (colegial) incompleto.
- 7 - 2º grau (colegial) completo.
- 8 - Superior incompleto.
- 9 - Superior completo.

NACIONALIDADE:

- | | | |
|----------------------|----------------------|-------------------------------|
| 10 - Brasileiro | 31 - Belga | 41 - Japonês |
| 20 - Nat. Brasileiro | 32 - Britânico | 42 - Chinês |
| 21 - Argentino | 34 - Canadense | 43 - Coreano |
| 22 - Boliviano | 35 - Espanhol | 45 - Português |
| 23 - Chileno | 36 - Norte-Americano | 48 - Outros Latino-Americanos |
| 24 - Paraguaio | 37 - Francês | |
| 25 - Uruguaio | 38 - Suíço | 49 - Outros Asiáticos |
| 30 - Alemão | 39 - Italiano | 50 - Outros. |

SALÁRIO CONTRATUAL: indicar a remuneração básica, que consta do contrato de trabalho (último no ano-base);

- NOTAS:** a) Para empregados cuja remuneração é paga por comissão, ou por diversas tarefas com remunerações diferentes, deverá ser informada a média mensal dos salários pagos no ano-base.
- b) Para diretores sem vínculo empregatício, deverá ser informado o último rendimento em vigor no ano-base.

TIPO: 1 - Mensal; 2 - Quinzenal; 3 - Semanal; 4 - Diário; 5 - Horário; 6 - Tarefa e 7 - Outros. (obs.: informar com centavos)

CAMPOS 19, 37, 55, 73 e 91:

- **RESCISÃO:** A rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou transferência só deverá ser informada se ocorrer durante o Ano-Base, observando-se o preenchimento correto da " CAUSA " e, do Dia/Mês, já / que o ano é sempre igual ao Ano-Base.

CAUSA: POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

- | | |
|---------------------|---------------------|
| 1 - Com justa causa | 2 - Sem justa causa |
|---------------------|---------------------|

POR INICIATIVA DO EMPREGADO

- | | |
|---------------------|---------------------|
| 3 - Com justa causa | 4 - Sem justa causa |
|---------------------|---------------------|

OUTROS MOTIVOS (VER OBSERVAÇÕES)

- 5 - Cessão do empregado a outra entidade, sem ônus para a entidade cedente.
- 6 - Transferência do empregado para outro estabelecimento da mesma empresa.
- 7 - Aposentadoria, Reforma ou Transferência para a Reserva.
- 8 - Morte.
- 9 - Outros casos não previstos, inclusive encerramento / de atividade do empregador por baixa, incorporação, fusão ou cisão.

OBSERVAÇÕES:

- Não deve ser utilizado o código 9 na extinção por término de prazo de contratos CLT por prazo determinado e demissão de funcionários públicos demissíveis " ad nutum ". Nos casos de término de contrato e extinção de função ou mandato, aplica-se normalmente o código 2, podendo ocorrer ainda as demais / causas (justa causa, etc.).
- Não deve ser utilizado o código 5 no caso de cessão com ônus para a entidade cedente. Neste caso, o empregado deverá continuar a ser declarado na RAIS da entidade cedente, informando-se as remunerações efetivamente pagas. Ver item DADOS DO EMPREGADO - VÍNCULO - OBSERVAÇÕES.
- Também não se deve utilizar o código 5 no caso de cessão sem ônus, na qual o empregado continua recebendo pela folha da entidade cedente através de faturas ou outras formas de / transferências de recursos ou verbas. Ver item DADOS DO EMPREGADO - VÍNCULO - OBSERVAÇÕES.
- Não deve ser declarada a Rescisão para empregados que tenham ficado afastados por licença sem vencimentos. Os empregados que passaram parte do ano-base na SITUAÇÃO 7 devem ser declarados normalmente, conforme instruções do campo SITUAÇÃO, e aqueles que ficaram afastados durante TODO o ano-base não deverão ser declarados.
- Em todos os itens referentes à remuneração deverá ser declarado a remuneração em cruzados novos (SEM CENTAVOS) devida / ao empregado no período (mês ou ano) de referência, mesmo / nos casos em que o pagamento é efetuado nos dez primeiros / dias do mês subsequente, por ocasião da homologação da rescis

são contratual ou mesmo com atraso.

CAMPOS 20, 38, 56, 74 e 92:

- 13º SALÁRIO - PARCELA FINAL:

Deverão ser preenchidos com o valor e mês de pagamento da parcela final do 13º salário, normalmente paga em dezembro ou, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho. Este valor não é incluído nas remunerações mensais. Nos casos em que o 13º salário for pago em uma única parcela, serão preenchidos apenas estes campos, deixando em branco os itens referentes ao Adiantamento. Nos casos em que a empresa para 1/12 do 13º salário a cada mês, deve ser preenchido apenas o campo de " 13º SALÁRIO - PARCELA FINAL ", com o total pago a título de 13º salário no ano e preenchido o mês de pagamento com o código " 99 ". Nos casos em que forem feitos pagamentos a título de diferenças da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

CAMPOS 11, 29, 47, 65 e 83:

- REMUNERAÇÃO DO ANO-BASE:

Valor total da remuneração referente ao ano-base, correspondente à soma das remunerações mensais e das duas parcelas do 13º salário. Eventual diferença entre a remuneração do ano-base e a soma das remunerações mensais, adicionadas às 2 parcelas do 13º salário, causadas pela supressão dos centavos, será desprezada.

- MESES:

Número de meses trabalhados pelo empregado neste estabelecimento no ano-base. Deve corresponder ao número de meses em que há remunerações informadas, exceto nos casos de arredondamento conforme se segue: as frações iguais ou superiores a 15 dias trabalhados no mês deverão ser contadas como um mês completo, e as inferiores a 15 dias deverão ser desprezadas. Para o empregado que trabalhou menos de 30 dias no ano-base o campo deverá ser preenchido com 00 (zeros).

OBS.: As informações referentes à remuneração e número de meses, relativas a empregados que estiveram ou estão afastados do trabalho (código de situação diferente de 1) deverão corresponder ao período no qual o empregado recebeu remuneração diretamente do empregador.

REMUNERAÇÕES MENSALIS:

Deverão ser informadas para cada empregado, exclusivamente, as remunerações referentes ao ano-base, devidas em cada mês, pagas ou não, computados os valores considerados rendimentos do trabalho.

As parcelas que integram a remuneração são as seguintes:

- Salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, honorários, vantagens, adicionais, extraordinários, suplementações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, interesses, percentagens, comissões e corretagens, etapas (setor marítimo), abonos e repouso remunerado;
- Valor integral das ajudas de custo quando exceder a 50% do salário, / exceto se pagas por cofres públicos;
- Gratificações de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança, bem como, a gratificação de férias quando exceder a 20 dias de salário;
- Retiradas de empregados no exercício de cargo de diretoria e pagamento de diretores sem vínculo com opção pelo recolhimento do FGTS;
- Licença Prêmio, adicionais por tempo de serviço tais como quinquênios, triênios, etc., adicionais por serviços perigosos ou insalubres e aviso prévio trabalhado;
- Remuneração integral do período de férias, incluindo o adicional de 1/3 a mais que o salário, mesmo pago por motivo de rescisão contratual, ou 50% deste valor se pagas em dobro.
- Remuneração de caixeiro-viajante com vínculo empregatício e prêmios por horas extraordinárias, serviços noturnos, bem como, pagamento por tarefa ou peça;
- Salário-Maternidade ou Licença Gestante, que deve ser declarada no mês que ocorreu a rescisão;
- Valor de prestações " in natura " tais como alimentação, habitação, vestuário, etc.;
- Valores pagos a título de quebra de caixa (O. S. nº 126/88 - IAPAS/SAF);
- Demais valores sobre os quais incidem contribuições para a Previdência Social e para o FGTS.

ERRO NO PREENCHIMENTO DA RAIS:

A empresa que vier a constatar erro no preenchimento da RAIS, após a sua entrega, deverá procurar a CEF ou BB até 02/05/90 para providenciar a notificação.

FORMULÁRIO DA RAIS/89 - EXERCÍCIO 1990:

RELACÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

01. ☐ 02. ☐ 03. ☐ 04. ☐ 05. ☐ 06. ☐ 07. ☐ 08. ☐ 09. ☐ 10. ☐ 11. ☐ 12. ☐ 13. ☐ 14. ☐ 15. ☐ 16. ☐ 17. ☐ 18. ☐ 19. ☐ 20. ☐ 21. ☐ 22. ☐ 23. ☐ 24. ☐ 25. ☐ 26. ☐ 27. ☐ 28. ☐ 29. ☐ 30. ☐ 31. ☐ 32. ☐ 33. ☐ 34. ☐ 35. ☐ 36. ☐ 37. ☐ 38. ☐ 39. ☐ 40. ☐ 41. ☐ 42. ☐ 43. ☐ 44. ☐ 45. ☐ 46. ☐ 47. ☐ 48. ☐ 49. ☐ 50. ☐ 51. ☐ 52. ☐ 53. ☐ 54. ☐ 55. ☐ 56. ☐ 57. ☐ 58. ☐ 59. ☐ 60. ☐ 61. ☐ 62. ☐ 63. ☐ 64. ☐ 65. ☐ 66. ☐ 67. ☐ 68. ☐ 69. ☐ 70. ☐ 71. ☐ 72. ☐ 73. ☐ 74. ☐ 75. ☐ 76. ☐ 77. ☐ 78. ☐ 79. ☐ 80. ☐ 81. ☐ 82. ☐ 83. ☐ 84. ☐ 85. ☐ 86. ☐ 87. ☐ 88. ☐ 89. ☐ 90. ☐ 91. ☐ 92. ☐ 93. ☐ 94. ☐ 95. ☐ 96. ☐ 97. ☐ 98. ☐ 99. ☐ 100. ☐ 101. ☐ 102. ☐ 103. ☐ 104. ☐ 105. ☐ 106. ☐ 107. ☐ 108. ☐ 109. ☐ 110. ☐ 111. ☐ 112. ☐ 113. ☐ 114. ☐ 115. ☐ 116. ☐ 117. ☐ 118. ☐ 119. ☐ 120. ☐ 121. ☐ 122. ☐ 123. ☐ 124. ☐ 125. ☐ 126. ☐ 127. ☐ 128. ☐ 129. ☐ 130. ☐ 131. ☐ 132. ☐ 133. ☐ 134. ☐ 135. ☐ 136. ☐ 137. ☐ 138. ☐ 139. ☐ 140. ☐ 141. ☐ 142. ☐ 143. ☐ 144. ☐ 145. ☐ 146. ☐ 147. ☐ 148. ☐ 149. ☐ 150. ☐ 151. ☐ 152. ☐ 153. ☐ 154. ☐ 155. ☐ 156. ☐ 157. ☐ 158. ☐ 159. ☐ 160. ☐ 161. ☐ 162. ☐ 163. ☐ 164. ☐ 165. ☐ 166. ☐ 167. ☐ 168. ☐ 169. ☐ 170. ☐ 171. ☐ 172. ☐ 173. ☐ 174. ☐ 175. ☐ 176. ☐ 177. ☐ 178. ☐ 179. ☐ 180. ☐ 181. ☐ 182. ☐ 183. ☐ 184. ☐ 185. ☐ 186. ☐ 187. ☐ 188. ☐ 189. ☐ 190. ☐ 191. ☐ 192. ☐ 193. ☐ 194. ☐ 195. ☐ 196. ☐ 197. ☐ 198. ☐ 199. ☐ 200. ☐ 201. ☐ 202. ☐ 203. ☐ 204. ☐ 205. ☐ 206. ☐ 207. ☐ 208. ☐ 209. ☐ 210. ☐ 211. ☐ 212. ☐ 213. ☐ 214. ☐ 215. ☐ 216. ☐ 217. ☐ 218. ☐ 219. ☐ 220. ☐ 221. ☐ 222. ☐ 223. ☐ 224. ☐ 225. ☐ 226. ☐ 227. ☐ 228. ☐ 229. ☐ 230. ☐ 231. ☐ 232. ☐ 233. ☐ 234. ☐ 235. ☐ 236. ☐ 237. ☐ 238. ☐ 239. ☐ 240. ☐ 241. ☐ 242. ☐ 243. ☐ 244. ☐ 245. ☐ 246. ☐ 247. ☐ 248. ☐ 249. ☐ 250. ☐ 251. ☐ 252. ☐ 253. ☐ 254. ☐ 255. ☐ 256. ☐ 257. ☐ 258. ☐ 259. ☐ 260. ☐ 261. ☐ 262. ☐ 263. ☐ 264. ☐ 265. ☐ 266. ☐ 267. ☐ 268. ☐ 269. ☐ 270. ☐ 271. ☐ 272. ☐ 273. ☐ 274. ☐ 275. ☐ 276. ☐ 277. ☐ 278. ☐ 279. ☐ 280. ☐ 281. ☐ 282. ☐ 283. ☐ 284. ☐ 285. ☐ 286. ☐ 287. ☐ 288. ☐ 289. ☐ 290. ☐ 291. ☐ 292. ☐ 293. ☐ 294. ☐ 295. ☐ 296. ☐ 297. ☐ 298. ☐ 299. ☐ 300. ☐ 301. ☐ 302. ☐ 303. ☐ 304. ☐ 305. ☐ 306. ☐ 307. ☐ 308. ☐ 309. ☐ 310. ☐ 311. ☐ 312. ☐ 313. ☐ 314. ☐ 315. ☐ 316. ☐ 317. ☐ 318. ☐ 319. ☐ 320. ☐ 321. ☐ 322. ☐ 323. ☐ 324. ☐ 325. ☐ 326. ☐ 327. ☐ 328. ☐ 329. ☐ 330. ☐ 331. ☐ 332. ☐ 333. ☐ 334. ☐ 335. ☐ 336. ☐ 337. ☐ 338. ☐ 339. ☐ 340. ☐ 341. ☐ 342. ☐ 343. ☐ 344. ☐ 345. ☐ 346. ☐ 347. ☐ 348. ☐ 349. ☐ 350. ☐ 351. ☐ 352. ☐ 353. ☐ 354. ☐ 355. ☐ 356. ☐ 357. ☐ 358. ☐ 359. ☐ 360. ☐ 361. ☐ 362. ☐ 363. ☐ 364. ☐ 365. ☐ 366. ☐ 367. ☐ 368. ☐ 369. ☐ 370. ☐ 371. ☐ 372. ☐ 373. ☐ 374. ☐ 375. ☐ 376. ☐ 377. ☐ 378. ☐ 379. ☐ 380. ☐ 381. ☐ 382. ☐ 383. ☐ 384. ☐ 385. ☐ 386. ☐ 387. ☐ 388. ☐ 389. ☐ 390. ☐ 391. ☐ 392. ☐ 393. ☐ 394. ☐ 395. ☐ 396. ☐ 397. ☐ 398. ☐ 399. ☐ 400. ☐ 401. ☐ 402. ☐ 403. ☐ 404. ☐ 405. ☐ 406. ☐ 407. ☐ 408. ☐ 409. ☐ 410. ☐ 411. ☐ 412. ☐ 413. ☐ 414. ☐ 415. ☐ 416. ☐ 417. ☐ 418. ☐ 419. ☐ 420. ☐ 421. ☐ 422. ☐ 423. ☐ 424. ☐ 425. ☐ 426. ☐ 427. ☐ 428. ☐ 429. ☐ 430. ☐ 431. ☐ 432. ☐ 433. ☐ 434. ☐ 435. ☐ 436. ☐ 437. ☐ 438. ☐ 439. ☐ 440. ☐ 441. ☐ 442. ☐ 443. ☐ 444. ☐ 445. ☐ 446. ☐ 447. ☐ 448. ☐ 449. ☐ 450. ☐ 451. ☐ 452. ☐ 453. ☐ 454. ☐ 455. ☐ 456. ☐ 457. ☐ 458. ☐ 459. ☐ 460. ☐ 461. ☐ 462. ☐ 463. ☐ 464. ☐ 465. ☐ 466. ☐ 467. ☐ 468. ☐ 469. ☐ 470. ☐ 471. ☐ 472. ☐ 473. ☐ 474. ☐ 475. ☐ 476. ☐ 477. ☐ 478. ☐ 479. ☐ 480. ☐ 481. ☐ 482. ☐ 483. ☐ 484. ☐ 485. ☐ 486. ☐ 487. ☐ 488. ☐ 489. ☐ 490. ☐ 491. ☐ 492. ☐ 493. ☐ 494. ☐ 495. ☐ 496. ☐ 497. ☐ 498. ☐ 499. ☐ 500. ☐ 501. ☐ 502. ☐ 503. ☐ 504. ☐ 505. ☐ 506. ☐ 507. ☐ 508. ☐ 509. ☐ 510. ☐ 511. ☐ 512. ☐ 513. ☐ 514. ☐ 515. ☐ 516. ☐ 517. ☐ 518. ☐ 519. ☐ 520. ☐ 521. ☐ 522. ☐ 523. ☐ 524. ☐ 525. ☐ 526. ☐ 527. ☐ 528. ☐ 529. ☐ 530. ☐ 531. ☐ 532. ☐ 533. ☐ 534. ☐ 535. ☐ 536. ☐ 537. ☐ 538. ☐ 539. ☐ 540. ☐ 541. ☐ 542. ☐ 543. ☐ 544. ☐ 545. ☐ 546. ☐ 547. ☐ 548. ☐ 549. ☐ 550. ☐ 551. ☐ 552. ☐ 553. ☐ 554. ☐ 555. ☐ 556. ☐ 557. ☐ 558. ☐ 559. ☐ 560. ☐ 561. ☐ 562. ☐ 563. ☐ 564. ☐ 565. ☐ 566. ☐ 567. ☐ 568. ☐ 569. ☐ 570. ☐ 571. ☐ 572. ☐ 573. ☐ 574. ☐ 575. ☐ 576. ☐ 577. ☐ 578. ☐ 579. ☐ 580. ☐ 581. ☐ 582. ☐ 583. ☐ 584. ☐ 585. ☐ 586. ☐ 587. ☐ 588. ☐ 589. ☐ 590. ☐ 591. ☐ 592. ☐ 593. ☐ 594. ☐ 595. ☐ 596. ☐ 597. ☐ 598. ☐ 599. ☐ 600. ☐ 601. ☐ 602. ☐ 603. ☐ 604. ☐ 605. ☐ 606. ☐ 607. ☐ 608. ☐ 609. ☐ 610. ☐ 611. ☐ 612. ☐ 613. ☐ 614. ☐ 615. ☐ 616. ☐ 617. ☐ 618. ☐ 619. ☐ 620. ☐ 621. ☐ 622. ☐ 623. ☐ 624. ☐ 625. ☐ 626. ☐ 627. ☐ 628. ☐ 629. ☐ 630. ☐ 631. ☐ 632. ☐ 633. ☐ 634. ☐ 635. ☐ 636. ☐ 637. ☐ 638. ☐ 639. ☐ 640. ☐ 641. ☐ 642. ☐ 643. ☐ 644. ☐ 645. ☐ 646. ☐ 647. ☐ 648. ☐ 649. ☐ 650. ☐ 651. ☐ 652. ☐ 653. ☐ 654. ☐ 655. ☐ 656. ☐ 657. ☐ 658. ☐ 659. ☐ 660. ☐ 661. ☐ 662. ☐ 663. ☐ 664. ☐ 665. ☐ 666. ☐ 667. ☐ 668. ☐ 669. ☐ 670. ☐ 671. ☐ 672. ☐ 673. ☐ 674. ☐ 675. ☐ 676. ☐ 677. ☐ 678. ☐ 679. ☐ 680. ☐ 681. ☐ 682. ☐ 683. ☐ 684. ☐ 685. ☐ 686. ☐ 687. ☐ 688. ☐ 689. ☐ 690. ☐ 691. ☐ 692. ☐ 693. ☐ 694. ☐ 695. ☐ 696. ☐ 697. ☐ 698. ☐ 699. ☐ 700. ☐ 701. ☐ 702. ☐ 703. ☐ 704. ☐ 705. ☐ 706. ☐ 707. ☐ 708. ☐ 709. ☐ 710. ☐ 711. ☐ 712. ☐ 713. ☐ 714. ☐ 715. ☐ 716. ☐ 717. ☐ 718. ☐ 719. ☐ 720. ☐ 721. ☐ 722. ☐ 723. ☐ 724. ☐ 725. ☐ 726. ☐ 727. ☐ 728. ☐ 729. ☐ 730. ☐ 731. ☐ 732. ☐ 733. ☐ 734. ☐ 735. ☐ 736. ☐ 737. ☐ 738. ☐ 739. ☐ 740. ☐ 741. ☐ 742. ☐ 743. ☐ 744. ☐ 745. ☐ 746. ☐ 747. ☐ 748. ☐ 749. ☐ 750. ☐ 751. ☐ 752. ☐ 753. ☐ 754. ☐ 755. ☐ 756. ☐ 757. ☐ 758. ☐ 759. ☐ 760. ☐ 761. ☐ 762. ☐ 763. ☐ 764. ☐ 765. ☐ 766. ☐ 767. ☐ 768. ☐ 769. ☐ 770. ☐ 771. ☐ 772. ☐ 773. ☐ 774. ☐ 775. ☐ 776. ☐ 777. ☐ 778. ☐ 779. ☐ 780. ☐ 781. ☐ 782. ☐ 783. ☐ 784. ☐ 785. ☐ 786. ☐ 787. ☐ 788. ☐ 789. ☐ 790. ☐ 791. ☐ 792. ☐ 793. ☐ 794. ☐ 795. ☐ 796. ☐ 797. ☐ 798. ☐ 799. ☐ 800. ☐ 801. ☐ 802. ☐ 803. ☐ 804. ☐ 805. ☐ 806. ☐ 807. ☐ 808. ☐ 809. ☐ 810. ☐ 811. ☐ 812. ☐ 813. ☐ 814. ☐ 815. ☐ 816. ☐ 817. ☐ 818. ☐ 819. ☐ 820. ☐ 821. ☐ 822. ☐ 823. ☐ 824. ☐ 825. ☐ 826. ☐ 827. ☐ 828. ☐ 829. ☐ 830. ☐ 831. ☐ 832. ☐ 833. ☐ 834. ☐ 835. ☐ 836. ☐ 837. ☐ 838. ☐ 839. ☐ 840. ☐ 841. ☐ 842. ☐ 843. ☐ 844. ☐ 845. ☐ 846. ☐ 847. ☐ 848. ☐ 849. ☐ 850. ☐ 851. ☐ 852. ☐ 853. ☐ 854. ☐ 855. ☐ 856. ☐ 857. ☐ 858. ☐ 859. ☐ 860. ☐ 861. ☐ 862. ☐ 863. ☐ 864. ☐ 865. ☐ 866. ☐ 867. ☐ 868. ☐ 869. ☐ 870. ☐ 871. ☐ 872. ☐ 873. ☐ 874. ☐ 875. ☐ 876. ☐ 877. ☐ 878. ☐ 879. ☐ 880. ☐ 881. ☐ 882. ☐ 883. ☐ 884. ☐ 885. ☐ 886. ☐ 887. ☐ 888. ☐ 889. ☐ 890. ☐ 891. ☐ 892. ☐ 893. ☐ 894. ☐ 895. ☐ 896. ☐ 897. ☐ 898. ☐ 899. ☐ 900. ☐ 901. ☐ 902. ☐ 903. ☐ 904. ☐ 905. ☐ 906. ☐ 907. ☐ 908. ☐ 909. ☐ 910. ☐ 911. ☐ 912. ☐ 913. ☐ 914. ☐ 915. ☐ 916. ☐ 917. ☐ 918. ☐ 919. ☐ 920. ☐ 921. ☐ 922. ☐ 923. ☐ 924. ☐ 925. ☐ 926. ☐ 927. ☐ 928. ☐ 929. ☐ 930. ☐ 931. ☐ 932. ☐ 933. ☐ 934. ☐ 935. ☐ 936. ☐ 937. ☐ 938. ☐ 939. ☐ 940. ☐ 941. ☐ 942. ☐ 943. ☐ 944. ☐ 945. ☐ 946. ☐ 947. ☐ 948. ☐ 949. ☐ 950. ☐ 951. ☐ 952. ☐ 953. ☐ 954. ☐ 955. ☐ 956. ☐ 957. ☐ 958. ☐ 959. ☐ 960. ☐ 961. ☐ 962. ☐ 963. ☐ 964. ☐ 965. ☐ 966. ☐ 967. ☐ 968. ☐ 969. ☐ 970. ☐ 971. ☐ 972. ☐ 973. ☐ 974. ☐ 975. ☐ 976. ☐ 977. ☐ 978. ☐ 979. ☐ 980. ☐ 981. ☐ 982. ☐ 983. ☐ 984. ☐ 985. ☐ 986. ☐ 987. ☐ 988. ☐ 989. ☐ 990. ☐ 991. ☐ 992. ☐ 993. ☐ 994. ☐ 995. ☐ 996. ☐ 997. ☐ 998. ☐ 999. ☐ 1000. ☐ 1001. ☐ 1002. ☐ 1003. ☐ 1004. ☐ 1005. ☐ 1006. ☐ 1007. ☐ 1008. ☐ 1009. ☐ 1010. ☐ 1011. ☐ 1012. ☐ 1013. ☐ 1014. ☐ 1015. ☐ 1016. ☐ 1017. ☐ 1018. ☐ 1019. ☐ 1020. ☐ 1021. ☐ 1022. ☐ 1023. ☐ 1024. ☐ 1025. ☐ 1026. ☐ 1027. ☐ 1028. ☐ 1029. ☐ 1030. ☐ 1031. ☐ 1032. ☐ 1033. ☐ 1034. ☐ 1035. ☐ 1036. ☐ 1037. ☐ 1038. ☐ 1039. ☐ 1040. ☐ 1041. ☐ 1042. ☐ 1043. ☐ 1044. ☐ 1045. ☐ 1046. ☐ 1047. ☐ 1048. ☐ 1049. ☐ 1050. ☐ 1051. ☐ 1052. ☐ 1053. ☐ 1054. ☐ 1055. ☐ 1056. ☐ 1057. ☐ 1058. ☐ 1059. ☐ 1060. ☐ 1061. ☐ 1062. ☐ 1063. ☐ 1064. ☐ 1065. ☐ 1066. ☐ 1067. ☐ 1068. ☐ 1069. ☐ 1070. ☐ 1071. ☐ 1072. ☐ 1073. ☐ 1074. ☐ 1075. ☐ 1076. ☐ 1077. ☐ 1078. ☐ 1079. ☐ 1080. ☐ 1081. ☐ 1082. ☐ 1083. ☐ 1084. ☐ 1085. ☐ 1086. ☐ 1087. ☐ 1088. ☐ 1089. ☐ 1090. ☐ 1091. ☐ 1092. ☐ 1093. ☐ 1094. ☐ 1095. ☐ 1096. ☐ 1097. ☐ 1098. ☐ 1099. ☐ 1100. ☐ 1101. ☐ 1102. ☐ 1103. ☐ 1104. ☐ 1105. ☐ 1106. ☐ 1107. ☐ 1108. ☐ 1109. ☐ 1110. ☐ 1111. ☐ 1112. ☐ 1113. ☐ 1114. ☐ 111